

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à dispor da importância de/ NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos)afim de doar ao LAR DOS VELHOS Órgão/ da Igreja Assembléia de DEUS desta Cidade.

Art. 2º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1 de Outubro de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordignon